

Em 11 de junho de 2021.

Ofício Circular nº 25/2021 - Gabinete

Aos Gestores das Instituições Parceiras

Assunto: Monitoramento e informação de suspeitas e casos de COVID-19

Quanto ao documento "Monitoramento e Orientação para casos e surtos de COVID-19 nas unidades escolares da Prefeitura de Guarulhos".

Principais destaques:

Ao ser identificado um ou mais casos suspeitos/confirmados de COVID-19, devem ser tomadas providências de forma ágil, evitando assim a disseminação da doença nestes ambientes.

Contactante é todo indivíduo que esteve próximo do caso investigado (na sala de aula, em outras áreas da unidade escolar ou no transporte escolar), nos dois dias anteriores e nos dez dias posteriores aos sintomas/confirmação da infecção.

Os contactantes identificados durante a investigação deverão permanecer em quarentena por 14 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado de COVID-19.

Diante de casos suspeitos ou confirmados, é necessário que a UBS de referência da região seja notificada pela escola.

A unidade escolar deverá fazer o monitoramento de educandos e funcionários que apresentem faltas, com o objetivo de averiguar e identificar precocemente possíveis casos.

Quanto aos educandos, é preciso verificar diariamente as ausências dos atendidos presencialmente e, se houver falta, deve-se verificar junto à família o motivo da ausência.

Todo caso de síndrome gripal (educando ou funcionário) deve ser encaminhado ao serviço de saúde de referência da unidade escolar ou próximo à residência para avaliação do estado de saúde e elucidação do diagnóstico. A notificação deve ser feita no Sistema de Monitoramento de Casos Suspeitos e Confirmados - Covid-19 da Plataforma do Programa Saúde na Escola – PSE, quando disponível, e/ou por meio do formulário (arquivo em excel) disponibilizado no documento quando ocorrer impedimento de registro sistema.

É indispensável que a unidade escolar seja informada dos casos confirmados de COVID-19, bem como dos seus contactantes que, pelo protocolo vigente, devem ser afastados e isolados por 14 dias a partir da data do último contato com o caso confirmado de COVID-19 ou conforme orientação médica. Neste sentido, a unidade escolar deve participar da estratégia



de afastamento e isolamento domiciliar dos casos e dos contactantes, apoiando as famílias e reforçando as orientações feitas pela Unidade de Saúde.

O tempo de afastamento e de quarentena dos casos e dos contactantes definidos nos protocolos vigentes deve ser orientado pelo profissional de saúde que realizou o atendimento.

Quanto à Nota Técnica nº 25/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS

Principais destaques:

Casos suspeitos são aqueles que apresentem febre e pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia);

Caso provável de contaminação por COVID-19 são aqueles que, acrescidos dos sintomas acima, apresentem outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência.

Contactante:

- Pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- Pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- Pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Pessoa que esteve em um ambiente fechado por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros:
- Profissional de saúde ou outra pessoa que cuida diretamente de um caso COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso COVID-19 sem equipamento de proteção individual recomendado (EPI) ou com uma possível violação do EPI.



Quanto ao documento homologado pela portaria nº 2131/2020-GP, de 29 de outubro de 2020, "Orientações para o retorno às aulas presenciais durante a pandemia por Covid-19".

Principais destaques:

Medidas abrangentes em nível escolar:

Políticas administrativas:

- Definição de regras de atendimento e entrada nas unidades escolares; escalonando o início das aulas, intervalos, banheiro, refeição e horários de término;
- Presença física alternativa (por exemplo, dias alternados, turnos alternados);
- Infraestrutura: Reorganização do espaço físico ou seu uso, identificando na entrada a
 existência e marcação de direção de caminhada, instalações adequadas para lavagem das
 mãos;
- Manter o ambiente limpo: limpeza frequente de superfícies e objetos compartilhados;
- Garantir ventilação adequada, priorizar a ventilação externa abrindo janelas e portas, quando viável, bem como incentivando ao ar livre atividades que sejam possíveis;
- Usar máscaras adequadas à idade, onde o distanciamento físico não pode ser mantido; isto inclui garantir a disponibilidade de máscaras;
- Triagem de sintomas por pais e professores, isolamento de casos suspeitos; ficar em casa quando estiver doente e procurar a Unidade Básica de Saúde ou rede suplementar da saúde;
- Reorganização do transporte escolar e horários de chegada/partida;
- Compartilhamento claro e acessível de informações e mecanismos de feedback estabelecidos com pais, alunos e professores;
- Continuação de serviços essenciais baseados na escola, apoio a Saúde Mental e Psicossocial, Programa Saúde na Escola-PSE, Programas de Alimentação Escolar e Nutrição;

Medidas abrangentes em nível de sala de aula:

- Distanciamento físico quando apropriado;
- Uso de máscaras, quando recomendado;
- Higiene frequente das mãos;
- Etiqueta respiratória;



- Limpeza e desinfecção;
- Ventilação adequada;
- Espaçamento de mesas ou agrupamento de crianças, se necessário

É importante garantir que os estudantes, suas famílias e a equipe escolar conheçam os riscos e os procedimentos adotados. O tema da COVID-19 deverá ser incluído no planejamento das aulas, nas formações aos profissionais, nas comunicações às famílias, na comunidade escolar, havendo integração das ações de promoção à saúde e às disciplinas curriculares.

O distanciamento físico deve ser de, no mínimo, 1,5 metro, entre estudantes, professores e equipe escolar, em todos os espaços escolares evitando a formação de fila e na necessidade manter o distanciamento de 1,5 metro com marcações no piso. A exceção será com os estudantes que necessitam de maior auxílio e contato físico como os da Educação Infantil e os com deficiências. Nestes casos, o profissional deverá estar paramentado com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme a sua atuação.

Não devem ser realizadas atividades presenciais em grupo com aglomeração de estudantes, professores e comunidade escolar. Sendo assim, o uso das salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a pequenos grupos, respeitando o distanciamento físico de 1,5 metro.

Os cadeirões de alimentação, berços ou demais locais onde as crianças dormem devem ter distanciamento de 1,5 metro, no mínimo.

Seguindo a orientação da ANVISA, as máscaras faciais devem ser utilizadas, pois atuam como barreiras físicas, diminuindo a exposição e o risco de infecção para a população em geral, cujo uso tornou-se obrigatório por meio do Decreto Estadual nº 64.959 de 04/05/2020 e Lei nº 14.019/2020.

- Conforme Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020, crianças menores de dois anos não devem usar máscaras por conta de risco de sufocamento;
- Crianças com 5 anos ou menos não devem ser obrigadas a usar máscaras (OMS/UNICEF, 2020);
- As crianças não devem ter o acesso à educação negado devido ao uso de máscara ou à falta de máscara devido a poucos recursos ou indisponibilidade.

As mãos devem ser higienizadas constantemente com sabonete líquido antisséptico e água corrente e secas com papeis toalha descartáveis, não reciclados, não devendo



ser usadas toalhas de tecido, nem o compartilhamento das mesmas! O álcool 70% é uma medida complementar, de forma que, recomenda-se incentivar sempre a lavagem das mãos.

Os espaços escolares devem ser adequados para garantir:

- Distanciamento entre as mesas e cadeiras dos alunos e professores de, pelo menos, 1,5 metro;
- Mesas/cadeiras viradas para a mesma direção;
- Evitar uso de áreas comuns (bibliotecas, salas de vídeo, parquinhos, quadras);
- Evitar que vários estudantes usem os banheiros de uma só vez. Recomenda-se que um profissional controle o acesso durante os intervalos e observe a higienização constante desses ambientes;
- Ventilação natural, com janelas e portas abertas;
- Salas de aula com álcool em gel 70%, papel toalha descartável e não reciclado e borrifador com solução de hipoclorito a 0,1%, sendo que a cada troca de turma deverão ser higienizadas.

As rotinas de higienização de espaços, principalmente salas de aula e banheiros, e de equipamentos, materiais e utensílios deverão ser ampliadas e intensificadas, com atenção especial aos locais onde há contato das mãos, como torneiras, maçanetas, corrimãos, portas, grades, mesas, cadeiras, teclados, mouses, bebedouros, berços, trocadores, interruptores etc.

Só deverão frequentar as aulas os estudantes e profissionais que estiverem sem tosse, sem febre, sem dor de garganta ou qualquer sintoma suspeito de síndrome gripal. Estudantes e profissionais do grupo de risco devem ficar em casa e realizarem suas atividades remotamente.

A orientação de distanciamento físico de 1,5 m também deve ser aplicada na entrada, na saída e na circulação nos demais espaços.

Os jatos para boca dos bebedouros devem ser desativados. Os estudantes devem utilizar garrafas ou copos individuais, levados de casa ou fornecidos pela escola. Não deve ser permitido o compartilhamento desses utensílios. Cabe à unidade escolar planejar uma melhor forma de abastecimento das garrafas ou copos e orientar as famílias quanto à higienização dos copos e garrafas, caso estas sejam enviadas de casa.

O momento da refeição deverá ser planejado de acordo com a realidade da escola para que não haja aglomerações. Os alunos e a equipe escolar devem ser orientados quanto ao não compartilhamento de utensílios e alimentos, tampouco deve ser realizada a higienização das mãos e bocas das crianças com a mesma toalha ou guardanapo. Utilizar papel toalha



descartável para essa finalidade. A equipe escolar deve sempre higienizar as mãos antes de auxiliar os estudantes.

Recomenda-se que diariamente seja realizada a aferição de temperatura de todos os profissionais na entrada à unidade escolar e o controle de saúde por meio do check-list anexo ao documento.

Quanto aos procedimentos para a suspensão de aulas:

Embasamento legal	 ✓ A Lei Federal nº14040, de 20/08/20202, determina que poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, em caráter excepcional; e ✓ A suspensão de aulas ocorre somente com expressa autorização do Secretário de Educação, conforme Portaria nº 44/2020, referente ao Calendário Escolar 2021.
Envio de solicitação	Somente para os casos de avaliação para autorização de suspensão de atendimento presencial.
Endereço eletrônico	gabinetese@guarulhos.sp.gov.br
Dados obrigatórios para avaliação	Assunto: NOTIFICAÇÃO COVID PARCEIRA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (a identificação completa da unidade escolar é imprescindível)
	Corpo do e-mail: breve relato contendo a descrição do caso. O relato deve, obrigatoriamente, conter:
	Datas: do último contato presencial, dos encaminhamentos médicos e demais ações que julgar necessário registrar
	 Informações: Nome, função, período de permanência do profissional na unidade escolar e contatos ocorridos detalhadamente com caso suspeito ou confirmado, ou seja, contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos), contato direto desprotegido com secreções infecciosas, contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros, contato em ambiente fechado por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros. No caso de educadores, é imprescindível mencionar a turma/agrupamento e o período;



	 O relato deve indicar a manutenção do ensino presencial ou seus impedimentos, indicando todos os profissionais à disposição para tanto; e Deve ser indicado ao final do relato, no corpo do e-mail, o responsável pelas informações: nome, função e parceira com a
Anexos	Os documentos que subsidiarão a análise da suspensão de aulas, são, obrigatoriamente, toda e qualquer documentação médica e as declarações de próprio punho dos profissionais envolvidos. Documentações anexadas: todos documentos anexados devem conter o nome da unidade escolar no título e no conteúdo; Declarações de próprio punho dos profissionais devem conter: nome, função, período de permanência do profissional na unidade escolar e contatos ocorridos detalhadamente com caso suspeito ou confirmado, ou seja, contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos), contato direto desprotegido com secreções infecciosas, contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros, contato em ambiente fechado por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros.
	ATENÇÃO! O formulário PSE não dever enviado para este email.
Prazos	O prazo de 14 dias é padrão e referente ao tempo de contaminação. Com a comprovação de não infecção para a COVID-19 ou declaração médica equivalente, a retomada do atendimento presencial é imediata, respeitando a decisão profissional estabelecida no documento apresentado.
	O profissional deve solicitar à equipe, caso precise informar outras redes, quanto ao deferimento da suspensão das suas atividades presenciais, contendo o motivo do afastamento e os devidos prazos de isolamento para o que couber.
Registros e considerações legais	Todos os profissionais que atuam na parceira devem se apropriar e tomar ciência, de forma registrada, na autonomia e formato determinados em cada equipe, dos documentos "Monitoramento e Orientação para casos e surtos de COVID-19 nas unidades escolares da Prefeitura de Guarulhos" e "Orientações para o



retorno às aulas presenciais durante a pandemia por Covid-19" (homologado pela portaria nº 2131/2020-GP, de 29 de outubro de 2020).

Verificadas ações que descumpram estes documentos, colocando em risco os presentes na unidade escolar, considerando nosso compromisso com a vida e com a não disseminação do vírus, devem ser orientados de forma registrada para sua descontinuação.

Descumprimentos dos protocolos estabelecidos serão passíveis de investigação e sanções administrativas.

Atenciosamente,

Paulo Cesar Matheus da Silva Secretário de Educação